PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.817/75

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ENTENDIMENTOS SOBRE RESCISÃO DE CONVÊNIO COM A FSESP E ÓRGÃOS CORRELATOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder entendimentos com a FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, (FSESP), bem assim com o BANCO DO BRASIL,S/A, o BANCO CENTRAL DO BRASIL, o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o MINISTÉRIO DA SAÚDE, a fim de ser rescindido o CONVÊNIO resultante da Lei Municipal nº 957/68, pelo qual o SAAE de Conselheiro Lafaiete passou a ser administrado pela Fundação SESP.

ART.2º - Nos entendimentos o Prefeito poderá também entrar em contado com o PLANASA e a COPASA, bem como contratar serviços advocatícios auxiliares, objetivano a rescisão.

ART.3º - Encerrados, com êxito, os entendimentos, o Prefeito encaminhará à Câmara Projeto de Lei específico, com minuta do Distrato, em que constem as cláusulas rescisórias e a verba necessária ao ônus da rescisão.

ART.4º - Se os entendimentos não chegarem a bom termo, o Prefeito comunicará a Câmara, para outras providências que se fizerem necessárias.

ART.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 08 de julho de 1975.

DR.CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal